

Novo
Coronavírus

COVID-19

**Plano de
contingência**

**Proposta no âmbito do Sistema Único
de Assistência Social – SUAS**



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Plano de contingência **Coronavírus**

COVID-19

Expediente

Prefeito

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Vice-Prefeito

HENRIQUE DANILO FERREIRA DE MELO

Secretário de Planejamento

WILSON FERREIRA BARROS JÚNIOR

Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude

ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE

Secretário Executivo de Assistência Social e Juventude

SEVERINO FERNANDO DA ROCHA JÚNIOR

Fundo Municipal de Assistência Social

ROSILDA FIRMINO NERES SILVA

Secretaria Executiva dos Conselhos

MARIA NÍVEA NERES SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

JOSENILDO ANTÔNIO DE SALES

Apoio

FABRÍCIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2 JUSTIFICATIVA:.....	5
3 PÚBLICO DESTINATÁRIO	10
4 AÇÕES PENSADAS NO ÂMBITO DA GESTÃO	10
5 OFERTAS DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	13
5.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
5.1.1 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS	14
5.1.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV	15
5.1.3 Benefícios do SUAS.....	15
5.2 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
5.2.1 Serviço de Referência Especializado de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAEFI – CREAS	18
5.2.2 Serviço de Medidas Socioeducativas – MSE em meio aberto	19
5.3 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	20
5.4 PROGRAMAS	23
6 MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO PARA PRESERVAR A OFERTA	23
7 ATIVIDADES DE DISSEMINAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.....	25
8 ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO	27
9 CRONOGRAMA DE AÇÕES/ATIVIDADES, ETAPAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS	27
10 ARTICULAÇÕES E APOIOS INTERSETORIAIS	30
REFERÊNCIAS UTILIZADAS	31

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política de Assistência Social no município de Gravatá-PE elenca as ações estratégicas de atuação no que diz respeito à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19.

Com fundamentações nas tipificações vigentes e visando a efetividade na garantia dos direitos sociais e de Proteção Social dos (as) usuários (as) que utilizam os serviços socioassistenciais em meio aos impactos e demandas emergentes provocadas pelo novo Coronavírus – COVID-19, o Plano Municipal de Contingência na perspectiva das ações e serviços vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS foi elaborado pela Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município, discutido nos âmbitos da Gestão Pública e no Comitê de Crise instituído, sendo discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, como evidencia a Resolução nº 001 de 18 de maio de 2020.

O Plano Municipal de Contingência de Gravatá-PE estrutura-se com objetivo geral em estabelecer estratégias de atuação para Rede de Proteção Socioassistencial do Município de Gravatá-PE na garantia e efetivação dos direitos sociais, através de intervenções de Proteção Social, a fim de conter e mitigar os impactos provocados pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando as tipificações que regem e orientam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e alinhando as diretrizes com as medidas adotadas com o Governo Estadual e Federal. Além disso, destribe sua operacionalização através dos objetivos específicos que abordam as seguintes estratégias: **a)** Estruturar ações estratégicas de promoção, prevenção e proteção no âmbito socioassistencial do Município de Gravatá; **b)** Desenvolver intervenções específicas com os (as) usuários (as) dos serviços socioassistenciais, atendendo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS); **c)** Implementar mecanismos de ampliação no atendimento as demandas dos serviços socioassistenciais, fomentando ações estratégicas de atendimento com cuidados específicos para com as equipes profissionais que atuam nas Instituições públicas vinculadas a Secretaria de Assistência Social e Juventude do município de Gravatá-PE; **d)** Definir fluxos de atendimentos nos serviços em funcionamento, respeitando as diretrizes de distanciamento social que é legitimado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

de Saúde; e) Aprimorar as ações da Secretaria de Assistência Social através da continuidade no monitoramento e avaliação das intervenções realizadas nos setores que abrangem os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos na política municipal de assistência social de Gravatá-PE.

Este Plano de Contingência considera as orientações tipificadas em forma de Decretos e Legislações emitidas pelo Governo Federal, Estado de Pernambuco e Município de Gravatá, em especial as que norteiam a operacionalização e regulação na oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Nesse sentido, fundamenta-se o Decreto nº 19, de 26 de março de 2020 que evidencia no âmbito do município de Gravatá situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus – COVID-19; assim como o Decreto nº 25 de abril de 2020, que classifica as atividades que devem ser suspensas, assim como as que são consideradas essenciais. Nesse, não ocorre suspensão de atividades do âmbito socioassistencial.

O Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS implementado no município de Gravatá terá vigência em todo o período de emergência e abrange o tempo necessário para as ações que venham a conter ou mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, até o retorno da normalidade.

2. JUSTIFICATIVA

Neste cenário de formulação e implementação do Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Gravatá-PE, faz-se imprescindível um recorte histórico da temática tratada, tendo em vista que envolve agentes internacionais e nacionais que monitoram os impactos provocados e o que ainda pode acontecer como resultado da propagação do novo Coronavírus – COVID-19.

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

Portanto, compreendendo que a Organização Mundial de Saúde (OMS) é um órgão que tem como reconhecimento legítimo garantir o mais elevado nível de saúde a toda população mundial, priorizando sua atuação no combate de surtos epidemiológicos que afetam diferentes continentes e regimentada através da Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO, 1946); que essa mesma Instituição, em 31 de dezembro de 2019, registrou que a Representação da Organização Mundial de Saúde na China foi informada sobre casos de pneumonia com etiologia desconhecida, detectados na cidade de Wuhan, na China (OMS, 2020).

Após estudos e análises científicas, em 07 de janeiro de 2020, foi identificado e caracterizado que o agente etiológico, até então desconhecido, tratava-se de uma nova espécie de Coronavírus, denominado 2019-nCoV, que provoca a doença chamada COVID-19, compondo características específicas de vírus que podem causar sérios problemas respiratórias (OMS, 21 de janeiro de 2020).

Com as especificidades na forma que se manifesta o vírus em questão, com inconstâncias e riscos mundiais devido a potencial propagação e contágio entre as pessoas e com números bastante significativos de vítimas do novo Coronavírus – COVID-19, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS)¹ declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) (OMS, 30 de janeiro de 2020). Nesse parâmetro e com a expansão e propagação do vírus pelo mundo, o Brasil emitiu a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, através de representação do Ministério da Saúde, que considera Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) (BRASIL, 2020).

As medidas adotadas no Brasil e em outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tomaram como embasamento as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e podem ser modificadas de acordo com a evolução dos estudos científicos publicados referentes a esse novo Coronavírus (ANVISA, 2020).

Apesar das informações e métodos de promoção a saúde, a propagação do vírus se alastrou por diversos países e o primeiro caso confirmado do COVID-19 registrado no Brasil

¹ A situação de casos no mundo é atualizada diariamente e se encontra disponível no endereço eletrônico: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports/>>.

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

ocorreu em 25 de fevereiro de 2020. Posteriormente, os casos confirmados foram se estruturando de forma crescente e vitimando diversas pessoas.

Assim, a Gestão Federal, Estadual e Municipal programaram ações estratégicas de combate ao novo Coronavírus – COVID-19. Cabe ressaltar o alinhamento desses com a Organização Mundial de Saúde (OMS), que já havia sinalizado a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e a propagação provocada pelo novo Coronavírus, além de caracterizar que a COVID-19, doença ocasionada pelo vírus e caracterizada pela sua rápida e numerosa disseminação, é considerada a partir de 11 de março de 2020, como pandemia (OMS, 11 de março de 2020).

As tipificações em âmbito Nacional registraram medidas urgentes e cautelosas, tendo em vista os impactos provocados em diversos países. Dessas, serão registradas as que tomaram proporção significativa e subsidiaram os Estados e Municípios nas ações estratégicas de combate a disseminação da COVID-19.

Nesse sentido, referente às legislações nacionais em âmbito Federal, em 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei Federal nº 13.979, emitindo sua regulamentação e operacionalização através da Portaria nº 256, de 11 de março de 2020; sendo no dia 20 de março de 2020 decretado “Estado de Calamidade Pública”, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06; nesta mesma data foi publicado o Decreto nº 10.282, em 20 de março de 2020, altera e sistematiza as medidas que poderão ser adotadas pelas autoridades públicas, no âmbito de suas respectivas competências, evidenciando, ainda, a Política de Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço essencial (BRASIL, 2020).

Considerando as Legislações Nacionais no âmbito Federal², o Estado de Pernambuco tomou providencias de regulamentação, respeitando as especificidades do Estado. Assim, elencando as tipificações norteadoras de maior relevância para a temática tratada, o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, estipulou as medidas necessárias para combater e mitigar os impactos do novo Coronavírus – COVID-19. Inúmeras recomendações posteriores regulamentando, alterando e prorrogando as ações, emergiram como o Decreto Estadual nº

² As tipificações Legais em âmbito Nacional com temática que referenciam a pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19, estão disponíveis no endereço eletrônico: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#legislacao>>.

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

48.832, de 19 de março de 2020, esse apresenta a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19 (PERNAMBUCO, 2020).

Impactos nos setores de saúde, economia e assistência social foram registrados no Estado de Pernambuco, fundamentando a emissão do Decreto nº 48.833, de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 48.943, de 14 de abril de 2020, e fazendo vigorar o Estado de Pernambuco sob características de “Estado de Calamidade Pública” (PERNAMBUCO, 2020).

No que se refere aos serviços considerados como essenciais e ininterruptos pelo Estado de Pernambuco, inclui-se a execução das atividades socioassistenciais vinculadas a Política de Assistência Social, respeitando os critérios de distanciamento social e com a manutenção de cuidados preventivos. Essas medidas estão garantidas no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, assim como outras que foram emitidas pelo Governo do Estado de Pernambuco³ para potencializar e legitimar as ações de combate e mitigação dos impactos provocados pelo novo Coronavírus – COVID-19 (PERNAMBUCO, 2020).

Assim, no que se refere às normativas e legislações emitidas pelo Município de Gravatá-PE⁴ sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19, essas fundamentaram-se nas orientações e deliberações do Governo Federal e Estadual, já mencionados acima, respeitando as especificidades do Município, que instituiu um comitê de crise e elencou medidas temporárias a serem adotadas, emitindo o **Decreto nº 015**, de 16 de março de 2020, assim como os **Decretos nº 16**, de 19 de março de 2020, os **Decretos nº 17 e nº 18**, ambos de 23 de março de 2020, esses caracterizando as ações estratégicas em âmbito Municipal e operacionalizando as intervenções que potencializam e intensificam as medidas para enfrentamento da pandemia mencionada (GRAVATÁ, 2020).

Apesar dessas medidas, o número de casos confirmados com o diagnóstico de COVID-19 foi substancialmente elevado em todo o território nacional, assim como no Estado de

³ As tipificações Legais em âmbito do Estado de Pernambuco com temática que referenciam a pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19, estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.pge.pe.gov.br/PGEPE_LegislacaoEstadualCovid19.aspx>.

⁴ As tipificações Legais em âmbito do Município de Gravatá-PE com temática que referenciam a pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19, estão disponíveis no endereço eletrônico: <<http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br/decretos/>>.

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

Pernambuco, comprometendo a capacidade de respostas do Poder Público e evidenciando a contextualização de situação anormal. Assim, o **Decreto nº 19, de 26 de março de 2020**, legitima que no âmbito do Município de Gravatá-PE seja caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” (GRAVATÁ, 2020).

Em 13 de abril de 2020, houve a confirmação do primeiro caso de um munícipe de Gravatá-PE estar acometido com COVID-19, o que enfatizou a importância de potencializar ainda mais as medidas preventivas e de combate à propagação do novo Coronavírus – COVID-19, com ações estratégicas exemplificadas nas Barreiras Sanitárias de cunho educativo que foram implementadas através do **Decreto nº 23**, de 03 de abril de 2020, assim como o **Decreto nº 25**, de 07 de abril de 2020, que elenca e caracteriza os serviços essenciais, visando a estratégia de isolamento social como alternativa importante para quem o puder manter; o **Decreto nº 026**, de 07 de abril de 2020, que institui e legitima plano de contingenciamento em âmbito municipal.

As deliberações municipais aqui elencadas integram o montante de tantas outras que visam à manutenção de medidas estratégicas no âmbito da Gestão Municipal no combate a pandemia e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, fundamentando as intervenções realizadas através das orientações emitidas pelo Governo Federal e Governo Estadual e já mencionadas neste Plano de Contingência.

Contudo, compreende-se os distintos impactos nos diversos setores da sociedade, principalmente no que se refere ao âmbito social e ao âmbito econômico, demandando da Política de Assistência Social no Município uma atuação intensificada, responsável e comprometida em atender aqueles que dela necessitarem, viabilizando a garantia de direitos e atuando em conjunto com as demais políticas intersetoriais e essenciais.

Portanto, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, será norteadora de algumas das ações e intervenções da rede socioassistencial do Município, objetivando alcançar sua plena garantia na promoção de segurança alimentar e nutricional, tendo em vista que é um direito inerente à dignidade da pessoa humana e elencada como indispensável (BRASIL, 2006). Assim, também será responsabilidade dos serviços socioassistenciais do Município, vinculados à Política de Assistência Social, articularem com as demais Políticas intersetoriais para que sejam garantidos os direitos fundamentais e sociais da população Gravataense.

Plano de contingência **Coronavírus**

COVID-19

Neste cenário, compreende-se a importância de elaboração e implementação de ações estratégicas no âmbito da Assistência Social, tendo em vista que trata-se de Política Pública essencial e indispensável (BRASIL, 2020), sendo fundamental o Plano de Contingência para que o Município de Gravatá-PE, através da Secretaria de Assistência Social e Juventude, garanta a continuidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no município, respeitando as normativas e recomendações da Saúde no que se refere ao enfrentamento da propagação do COVID-19, e viabilizando a garantia e efetividade dos direitos sociais, mitigando os impactos e as consequências sociais que envolvem a disseminação do novo Coronavírus.

3. PÚBLICO DESTINATÁRIO

Os serviços e ações estratégicas estipuladas no Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Gravatá terão como público destinatário àqueles (as) quem deles necessitarem, independentemente de contribuição (BRASIL, 1988), especialmente às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei; a exemplo de famílias e/ou indivíduos em situação de extrema pobreza, trabalhador informal, pessoas em situação de rua, migrantes, famílias chefiadas por mulheres com presença de crianças; Famílias com presença de pessoas idosas, pessoas com deficiência, sobretudo de baixa renda, entre tantas outras especificidades que necessitem utilizar esta Política Pública (LOAS, 1993).

4. AÇÕES PENSADAS NO AMBITO DA GESTÃO

A Prefeitura de Gravatá-PE, através da Secretaria de Assistência Social e Juventude, está mantendo suas atividades e ações, porém de forma estratégica, cuidadosa e reorganizada,

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

buscando efetivar a garantia de direitos dos (as) usuários (as) da Política de Assistência Social no Município, assim como mitigar os impactos sociais provocados pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Considerando que a Política de Assistência Social compreende um conjunto de outras Políticas Públicas essenciais e fundamentais (BRASIL, 1988), a Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município de Gravatá integra, em conjunto com outras Secretarias Municipais, o Comitê de Crise instituído sob Decreto nº 015, de 16 de março de 2020, para formulação de planejamentos e ações estratégicas colegiadas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Poder Público Municipal.

Atuando na perspectiva de articulação com as demais Políticas Públicas Intersetoriais no Município, a Secretaria de Assistência Social e Juventude em parceria com a Secretaria de Municipal de Saúde, estão atuando de forma coordenada e conjunta em várias ações estratégicas, dentre elas, cabe destaque:

- Orientações aos profissionais da Secretaria de Assistência Social e Juventude sobre prevenção frente ao Coronavírus – COVID-19 e protocolos de higienização no atendimento aos usuários (as);
- Estudos de saúde pública no Município e questões sociais emergentes para elaboração do diagnóstico territorial, identificando as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidades no território acometidos com Coronavírus;
- Ações de promoção e prevenção à Saúde nos pontos estratégicos da Cidade para sensibilizar a população sobre os cuidados de proteção e higienização necessários para combate ao Coronavírus – COVID-19, além de entregas de máscaras descartáveis confeccionadas pelos educadores e oficinairos sociais dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

Ressalta-se que as atividades mencionadas acima foram pensadas e executadas antes da publicação deste Plano de Contingência, ratificando que as intervenções não se limitarão as temáticas registradas, pois estratégias de combate à propagação ou mitigação dos impactos advindos da contaminação do Coronavírus – COVID-19 podem permear ações não esplanadas neste Plano, mas propensas à mesma finalidade.

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

Referente ao planejamento da execução da Política de Assistência Social pela Secretaria de Assistência Social e Juventude em meio à pandemia provocada pelo Coronavírus, essa estruturou planejamentos e ações estratégicas, cuidando da atuação dos profissionais da área social, assim como dos usuários (as) que necessitem de atendimento, respeitando as medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020. Dessas, cabe destacar:

- Analisar recursos previstos no orçamento Municipal que sejam destinados a execução da Política de Assistência Social, tendo em vista a situação de calamidade pública, dialogando pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- Construção do Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Firmar parcerias com demais esferas de Governo para potencializar as ações estratégicas de combate aos impactos provocados pela pandemia;
- Construção de Diagnóstico Socioassistencial para identificar as pessoas em situação de vulnerabilidade nos territórios;
- Pactuação com o Governo Federal, através de celebração de compromissos firmados em termo de Aceite, garantia estrutural do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município e o fomento de ações socioassistenciais, em contrapartida o Governo Federal garante aporte financeiro, como destrinchadas as responsabilidades na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020;
- Elaboração de um Plano de Ação voltado para o atendimento a População em Situação de Rua;
- Planejamento em cada esfera dos serviços de Proteção Social, definindo o funcionamento, estratégias utilizadas, cuidados essenciais e reordenando os fluxos de atendimentos dos profissionais alocados nos serviços vinculados a Secretaria de Assistência Social e Juventude;
- Mapeamento dos profissionais da Secretaria de Assistência Social e Juventude que estão no grupo de risco e orientar para o afastamento e colocação em teletrabalho ou *home office*, observando os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde;

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

- Garantia de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para profissionais do SUAS do Município de Gravatá-PE, através da aplicabilidade de recursos oriundos do recurso emergencial que trata a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020;
- Confecção/adesão de equipamentos de proteção individual para usuários (as) dos serviços;
- Suspensão de reuniões/grupos presenciais, a fim de evitar aglomerações;
- Redução de horário de atendimento ao público.

Essas atividades norteiam as demais intervenções executadas nos respectivos níveis de Proteção Social, garantindo o funcionamento e manutenção das atividades essenciais prestadas nos serviços vinculados a Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município, assim como a adesão as orientações das medidas preventivas necessárias para prevenir e reduzir a disseminação do Coronavírus, para o bem-estar dos (as) usuários (as) e profissionais.

5. OFERTAS DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

O Ministério da Cidadania é a entidade pública de reconhecimento Federal que regimenta a operacionalização da Política de Assistência Social no Brasil. Então, a Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município de Gravatá deverá atuar respeitando as orientações e normas técnicas referente a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Nesse sentido, a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, emitida pelo Ministério da Cidadania, destacou as medida para o enfrentamento da emergência no âmbito da rede socioassistencial, fundamentando o reordenamento na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Gravatá, resultando na garantia de atendimento ao usuário (a), considerando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários (as) e profissionais do Sistema Único de Assistência Social.

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

5.1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

5.1.1. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF/CRAS:

Referente aos serviços de Proteção Social Básica, vinculados a Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município de Gravatá, mantiveram-se as atividades consideradas essenciais, adotando medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo Coronavírus – COVID-19.

As atividades presenciais ofertadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), grupos operativos, oficinas, palestras, etc., foram suspensas, objetivando reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações nos equipamentos, tendo como base as orientações do Ministério da Cidadania, regida sob Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, assim como a legitimidade de adoção de medidas necessárias de enfrentamento e combate a propagação do novo Coronavírus – COVID-19.

Os atendimentos e visitas domiciliares continuam sendo realizadas de forma prioritária em demandas graves ou urgentes, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde e Ministério da Cidadania, com preservação do distanciamento social e horário de funcionamento reduzido. O atendimento está sendo ofertado ao público das 07:00hs às 13:00hs, com atendimento interno no período vespertino.

Além disso, alguns atendimentos, orientações e acompanhamentos específicos podem vir a ser realizados de forma remota, através dos meios de comunicação, respeitando o sigilo profissional e as orientações técnicas contidas no Decreto Municipal nº 19, de 26 de março de 2020.

5.1.2. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é executado através de atividades realizadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). A metodologia de atuação se baseia através de atendimentos em grupo, resultando atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos (as) usuários (as).

Assim, compreendendo as orientações do Ministério da Cidadania, através Portaria nº 337, de 24 de março de 2020; e o Decreto Municipal nº 015, de 16 de março de 2020, houve a suspensão das atividades de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos temporariamente, tendo em vista a importância de medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários (as) e profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

5.1.3. BENEFÍCIOS DO SUAS

Permeando a diretriz de atuação permanente, técnica e qualificada nos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, visando à garantia e efetivação dos serviços socioassistenciais essenciais prestados a quem necessitar, enquanto Política de Assistência Social no Município e considerando as implicações e impactos no âmbito social, de saúde e da economia, provocadas pelo novo Coronavírus – COVID-19 faz-se imprescindível medidas estratégicas e provisórias no âmbito social.

Considerando que nesse período de pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi caracterizado como situação anormal e declarado como “Estado de Calamidade Pública” pelo Governo Federal, Estado de Pernambuco e Município de Gravatá, como já mencionados no início deste Plano de Contingência pela alusão do Decreto nº 06 de 20 de março, Decreto nº 48.833 de 20 de março e o Decreto nº 19 de 26 de março, respectivamente em cada

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

esfera de Governo, se faz necessária a fundamentação do que significa essa prerrogativa para a Política de Assistência Social.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) destrincha a operacionalização da Política de Assistência Social, abordando como potente ferramenta de garantia de direitos os Benefícios Eventuais que devem ser prestados *“enquanto provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”* (Art. 22º, LOAS – Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993).

Assim, considerando as tipificações, além de manutenção houve a ampliação da concessão de Benefícios Eventuais ofertados pelos serviços da Proteção Social Básica dos serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social e Juventude, tendo como instrumento de orientação as Orientações Técnicas sobre a temática, que enfatiza que as concessões dos benefícios eventuais poderão ocorrer em forma de pecúnia, bens ou serviços que visem garantir sobrevivência aos indivíduos e famílias que estão com impossibilidade temporária advindos do enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por eventos inesperados e repentinos (2018).

Os públicos prioritários para concessão de benefícios eventuais serão avaliados pela Equipe Técnica dos serviços socioassistenciais, principalmente as equipes dos Centros de Referência de Assistência Social ou de algum outro serviço de garantia a Proteção Social e vinculado a Secretaria de Assistência Social e Juventude. Além do benefício, as famílias avaliadas para tal concessão serão acompanhadas por esses serviços que estão inseridos geograficamente em territórios com vulnerabilidades sociais, visando intervenções técnicas que provoquem a autonomia e superação dessa problemática social.

Os benefícios eventuais ofertados nos serviços são: por nascimento (enxoval); por morte (auxílio funeral) e cesta básica (kits de alimentos). Recomendamos consulta ao Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais nas quais destacam as provisões de Benefícios Eventuais em situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Para os beneficiários (as) que estão classificados no grupo de risco da pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19, como pessoas idosas, pessoas com deficiência,

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

para pessoas acometidas com doenças crônicas, etc., será feita a concessão de forma estratégica para minimizar os riscos. Assim, os profissionais criaram procedimentos para que a entrega possa ser realizada às pessoas de referência, pessoas da família ou responsáveis pelos beneficiários do grupo de risco. Esgotadas as possibilidades, é feita a entrega em domicílio, respeitando as orientações de distanciamento e utilizando os equipamentos de proteção individual.

Nas demandas emergentes em decorrência do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas idosas quanto para pessoas com deficiência, essas poderão ser atendidas no Cadastro Único, nos Centros de Atendimento de Assistência Social (CRAS) e demais órgãos de Proteção Social vinculados a Secretaria de Assistência Social e Juventude, como fundamentos do Decreto Municipal nº 16, de 19 de março de 2020.

Além disso, informações e orientações sobre normativas governamentais a respeito do Benefício de Prestação Continuada serão divulgadas por meios de comunicação e sites oficiais do Município, rádio, aplicativos de aparelhos celulares e redes sociais, viabilizando formas de acesso a informação, incentivando e reduzindo aglomerações nos ambientes públicos.

Referente ao Cadastro Único para Programas Sociais através do Número de Inscrição Social, como o Programa Bolsa Família, Auxílio Emergencial, Tarifa Social, etc., também terá primazia em informações via meios de comunicação e mídias eletrônicas, rádios, sites oficiais, dentre outros mecanismos que possam ser utilizados e evitem circulação e/ou aglomerações de pessoas.

Em casos específicos e pontuais de pessoas que não tem acesso a meios eletrônicos de cadastramento, os profissionais vinculados a Secretaria de Assistência Social e Juventude farão tal mediação, preservando as orientações de distanciamento social e resguardando com equipamentos de proteção individual os profissionais, assim como o fornecimento de instrumentos de higienização, como máscaras e álcool 70%.

Assim, atendendo os casos emergenciais e prioritários nos serviços de Proteção Sociais vinculados a Secretaria de Assistência Social e Juventude, faz-se necessário a adesão de todas as orientações do Ministério da Saúde sobre a diminuição de riscos, assim como as recomendações do ministério da Cidadania contidas na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020.

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

5.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

5.2.1. SERVIÇO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAEFI – CREAS:

Os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, vinculados a Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município de Gravatá, deram continuidade e expandiram suas atividades, adotando medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo Coronavírus – COVID-19.

As atividades presenciais ofertadas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), que tinha como metodologia atividades como reuniões, grupos operativos, oficinas, palestras, etc., foram suspensas, objetivando reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no equipamento, tendo como base o Art. 9º do Decreto Municipal nº 16, de 19 de março de 2020, assim como as orientações do Ministério da Cidadania, regida sob Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que enfatiza a legitimidade de adoção de medidas necessárias de enfrentamento e combate a propagação do novo Coronavírus – COVID-19.

Atendimentos e orientações estão sendo prestadas aos usuários (as) e suas respectivas famílias que são acompanhadas pelo Serviço de Proteção Social Especializado e informações específicas estão sendo realizadas de forma remota sobre formas de prevenção e combate a propagação do novo Coronavírus – COVID-19, através dos meios de comunicação, respeitando o sigilo profissional e as orientações técnicas contidas na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020

Referente a atuação da Equipe de Abordagem à População em Situação de Rua, foi realizado levantamento dos locais de concentração e o perfil da população em situação de rua do Município de Gravatá, mapeamento e realizando diagnóstico social, que em conjunto com a Prefeitura Municipal pôde disponibilizar espaços para higiene pessoal, implantando pias com água e sabão no entorno da Feira Livre da Cidade, local de maior prevalência e movimentação de pessoas em situação de rua.

A Equipe de Abordagem intensificou as ações e atendimentos no território, monitorando as pessoas nessa condição no Município de Gravatá, assim como garantindo o

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

encaminhamento/translado do público que é de outro Município, desde que a Equipe consiga localizar, fortalecer e realizar a reintegração familiar.

Aos munícipes de Gravatá em situação de rua que de fato não têm a possibilidade de reintegração familiar, conforme avaliação da Equipe Técnica está sendo viabilizado o acolhimento através do custeio de alojamento que garanta condições adequadas referentes às questões essenciais como alimentação, higiene, dormida, etc., garantindo medidas de cuidados e prevenção, durante a pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19, seguindo as possibilidades de oferta e financiamento dessas intervenções, registradas no Art. 8º da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020. Referente a essas intervenções, será realizada sensibilização sobre a importância de adesão do abrigo, porém respeitando a autonomia e desejo do (a) usuário (a).

Haja vista que os recursos financeiros destinados para potencializarem as ações socioassistenciais e de Proteção Social, tipificados Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, em seu Art. 5º, garante o cofinanciamento Federal, as demais despesas pertinentes a esta temática será viabilizada com recursos próprios do Município.

Os atendimentos e visitas domiciliares continuam sendo realizadas de forma prioritária em demandas graves ou urgentes, diante da especificidade da violação de direito, tratando-se prioritariamente de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, seguindo as recomendações de do Ministério da Saúde e Ministério da Cidadania, com preservação do distanciamento social e horário de funcionamento reduzido. O atendimento está sendo ofertado ao público das 07:00hs às 13:00hs, com atendimento interno no período vespertino.

5.2.2. SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – MSE EM MEIO ABERTO:

O Serviço de Medidas Socioeducativas é um dos serviços ofertados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, através de Proteção Social à adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Tendo em vista que trata-se de um serviço presencial, que utiliza

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

metodologias de grupos, palestras e atividades educativas, etc., foi necessário aderir a suspensão temporária dos serviços ofertados de forma presencial, considerando o respaldo legal na Recomendação Conjunta 01/2020 registrada sob Ofício nº 06 de março de 2020 da Procuradoria de Justiça, assim como a recomendação do Poder judiciário da Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá.

Assim, a Equipe Técnica permanece sistematicamente acompanhando os (as) adolescentes e suas respectivas famílias, via comunicação remota pela utilização de telefone, informando e sensibilizando sobre as medidas de cuidados, prevenção e combate a disseminação da pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

5.3.PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

A Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente é o serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que integra o sistema de garantia de direitos, executada diretamente pela Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município de Gravatá-PE, e propicia acolhimento Institucional através do acolhimento de crianças e adolescente que necessitaram ser separados do convívio familiar e social devido a alguma situação de risco e/ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de proteção e cuidado, até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

Assegurando condições adequadas na oferta do atendimento a crianças e adolescentes na Unidade de Acolhimento, além das legislações e diretrizes, um dos instrumentos de importante relevância são os parâmetros e normativas contidas em “Orientações Técnicas: serviços de Acolhimento para crianças e Adolescentes”, de junho de 2009, que regulamenta e orienta as questões que englobam o Acolhimento Institucional.

Diante do cenário de pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID 19, sob caracterização do Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, como situação anormal e declarado “Estado de Calamidade Pública”, pela alusão do Decreto nº 06 de 20 de

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

março, Decreto nº 48.833 de 20 de março e o Decreto nº 19 de 26 de março, respectivamente em cada esfera de Governo, foi imprescindível a adesão das medidas para prevenção e enfrentamento da pandemia, traçando estratégias de cuidados a crianças e adolescentes que encontram-se em medidas de acolhimento, embasando as intervenções nas referências legais já mencionadas e na recomendação do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Mulher e Ministério da Cidadania, regendo Recomendação Conjunta nº 01, de 16 de abril de 2020.

No interior da Unidade de Acolhimento a higienização dos espaços e móveis estão sendo realizadas com maior intensidade e frequência, disponibilizado álcool 70%, sabão líquido e papel toalha, em locais de fácil acesso à equipe e as crianças e adolescentes para que possam utilizar tais produtos, com manutenção dos ambientes arejados e ventilados, além de informações e orientações quanto à manutenção de distância mínima entre as cadeiras e camas, distanciamento social e medidas de prevenção ao contágio.

Através da atuação em parceria com a Secretaria de Saúde, os profissionais, crianças e adolescentes que encontram-se no processo de acolhimento Institucional, aderiram as orientações encaminhadas à Unidade de Acolhimento pelos profissionais de saúde, essas frisavam a importância de implementar protocolos de higienização das mãos diversas vezes ao dia.

Será fomentada, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, a articulação com os Serviços da Atenção Básica com abrangência nos endereços de familiares e/ou pessoas de referência das crianças e adolescentes que encontram-se no acolhimento Institucional, tendo por finalidade fomentar atendimentos e orientações da Equipe profissional de Saúde sobre cuidados e prevenções necessárias da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, com recomendação da Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020, emitida pelo Ministério da Cidadania, através da Secretaria Nacional de Assistência Social, tendo em vista a importância de implementação de estratégias metodológicas e técnicas na oferta dos serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes no contexto da pandemia, adotando medidas e procedimentos que possam favorecer a proteção à saúde de crianças, adolescentes, familiares e profissionais que atuam nestes serviços (SNAS, 2020).

Referente aos atendimentos técnicos, esses continuarão acontecendo em consonância com o Art. 3º da Portaria nº 227, de 24 de março de 2020, emitida pelo Ministério da Cidadania,

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

devendo prevalecer os atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, dando celeridade as intervenções voltadas para reintegração familiar ou encaminhamento de criança e adolescente em família substituta.

Nesta perspectiva, foram suspensas as reuniões, capacitações, eventos, grupos, interrupção de saída de crianças e adolescentes para de atividades externas, exceto quando tratar de demandas de saúde, além dá suspensão de visitas domiciliares às famílias das crianças e adolescentes, ressalvo os casos extraordinários e inadiáveis, assim como a restrição da entrada desses nas Unidades de Acolhimento, sendo viabilizada a mediação de contato por meios de comunicação remota com familiares e pessoas relevantes para os (as) acolhidos (as), como estabelecido pela Recomendação Conjunta nº 01, de 16 de abril de 2020.

Todos os profissionais com mais de 60 (sessenta) anos e que residem em outro Município foram afastados temporariamente, assim como qualquer um que apresente sintomas, mantendo o isolamento social, monitorando os sintomas e, seguindo as orientações constantes nos protocolos de saúde, como forma de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão, como consta na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020.

Referente às Instituições que tem como objetivo garantir acolhimento e são tipificadas como Organização Não Governamental (ONG), como a Unidade de Acolhimento – Casa Beneficente Vicente Soares e Maria Alice; e a Unidade Lar do Amparo fazem parte da Rede de Atendimento Socioassistencial, essas devem atender todas as recomendações elencadas pelo Ministério da Saúde e Ministério da Cidadania, especialmente a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que destrincha a necessidade de adesão de medidas de prevenção pelos serviços caracterizados como socioassistenciais.

Assim, esses serviços necessitam garantir os protocolos preventivos necessários para com as pessoas que se utilizam do serviço e os respectivos profissionais, fomentando as informações e medidas de proteção e prevenção necessárias.

Nesse cenário de responsabilidades e potencial medidas estratégicas, a Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município terá atuação significativa para o fomento dessas ações, pois a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinou aportes financeiros para o

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

cofinanciamento dessas, respaldando na aquisição de alimentos ricos em proteína e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais.

Contudo, cabe ressaltar que a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destina recursos para fomentar, em meio à pandemia provocada pelo novo Coronavírus-COVID-19, à manutenção da estruturação, execução e ampliação das ações, através de cofinanciamento, ou seja, as responsabilidades na execução do serviço vinculado a rede Socioassistencial permanecem vigentes.

5.4. PROGRAMAS

Em relação às medidas realizadas em relação aos Programas executados em parceria com Governo Federal, como o Programa Criança Feliz e o Programa ACESSUAS Trabalho, tiveram suas atividades suspensas até o fim da pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19, tendo em vista que tais programas propiciam atividades em contato direto com o público. Fundamentando tal estratégia pela legitimidade de suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas, contidos no Art. 3º da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020.

6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO PARA PRESERVAR A OFERTA:

A Secretaria de Assistência Social e Juventude, vinculada à Prefeitura de Gravatá-PE, em âmbito Municipal é o órgão gestor responsável pela operacionalização e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais elencados na Política de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Assim, cabe a Gestão deste órgão atender as recomendações em âmbito Nacional, Estadual e Municipal, implementando medidas estratégicas de prevenção de riscos e disseminando informações aos (as) usuários (as) e

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

profissionais do SUAS acerca dos cuidados e prevenção da transmissão, conforme orientações e medidas necessárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

Os serviços vinculados a Secretaria de Assistência Social e Juventude, além da primazia pela garantia de direitos através da Proteção Social, também terá a responsabilidade na adoção de medidas e protocolos necessários em relação ao cuidado e prevenção a transmissibilidade, devendo atender as recomendações do Ministério da Saúde sobre a temática da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, assim como as demais tipificações legais citadas e atendidas pelo Ministério da Cidadania, órgão em âmbito Federal de operacionalização do SUAS, que emitiu Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, destrinchando a operacionalização dos serviços socioassistenciais em meio a pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

As medidas de prevenção e combate a propagação ao novo Coronavírus – COVID-19 abrangem os cuidados com os (as) usuários (as) dos serviços socioassistenciais, assim como os trabalhadores do SUAS, sendo esta última categoria mensurada através de levantamento e os servidores caracterizados grupo de risco e atuantes em serviços vinculados a Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município de Gravatá-PE foram afastados temporariamente de suas atividades, como recomendado pelo Ministério da Saúde, através do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE, 2020).

Os profissionais que permanecem com suas respectivas atuações nos serviços vinculados a Secretaria de Assistência Social e Juventude, esses estão recebendo constantes informações e orientações à prevenção da transmissibilidade da COVID-19, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI: máscaras descartáveis e/ou reutilizáveis e luvas de procedimento, assim como intensificação na higienização dos equipamentos e espaços utilizados, através da ampliação na disponibilização de materiais de insumo, como e álcool 70%, sabonete líquido, papel toalha, materiais de limpeza, etc.

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

7. ATIVIDADES DE DISSEMINAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município de Gravatá-PE, nesse período de pandemia, vem garantindo e ampliando as atividades essenciais para a efetividade da Proteção Social e garantia dos direitos sociais dos Municípios de Gravatá-PE, acatando as recomendações no âmbito de Saúde, assim como as orientações de operacionalização e execução emitidas pelos órgãos legais, especialmente as deliberações do Ministério da Cidadania

Assim, considerando as diretrizes elencadas na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania e as responsabilidades legais da Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município de Gravatá-PE na execução de uma Política de Assistência Social voltada para a Proteção Social da população que encontra-se em maior vulnerabilidade social, em consonância com o bem-estar e saúde da população (BRASIL, 2020). Foram utilizados mecanismos estratégicos de atuação, tendo em vista a necessidades de adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Portanto, a disseminação de informações é uma das estratégias e medidas adotadas pela Prefeitura de Gravatá-PE e suas respectivas Secretarias Municipais para o combate a propagação do novo Coronavírus – COVID-19. Dentre as atividades de disseminação de informação, através de mecanismos tecnológicos e de comunicação, com metodologia executada através dos meios remotos, uso de cartazes informativos, carros de som ou com alguma outra ferramenta que alcance a população, destacando-se:

- Ampla divulgação à população de informações sobre o funcionamento dos serviços vinculados a Secretaria de Assistência Social e Juventude, expressando quais demandas estão sendo atendidas e caracterizadas como essenciais;
- Disseminação de informações aos (as) usuários (as) e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) acerca da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, das formas de se proteger, do cuidado e da prevenção da transmissão e dos riscos envolvidos, conforme orientações do Ministério da Saúde;

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

- Fixação de cartazes informativos sobre a prevenção ao Coronavírus – COVID-19 nos Equipamentos socioassistenciais;
- Reprodução de cards educativos digitais, tanto acerca da prevenção à disseminação do vírus, como de orientações sobre benefícios socioassistenciais, auxílios, projetos, etc., propagados por meio das principais redes sociais e oficiais da Prefeitura de Gravatá-PE (whatsapp, instagram e facebook);
- Ações de disseminação de informações sobre a proporção de contaminação provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19 no território de Gravatá-PE, através de meios de comunicação social oficiais;
- Reprodução de informações em redes sociais oficiais e canais de rádio sobre as possíveis inverdades (*fakes News*) que podem permear e causar impactos imensuráveis no tocante à temática da pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19;
- Amplitude de informações sobre números de telefones oficiais, que podem ser compartilhados, para o acesso da população a informações e atendimentos das Secretarias e respectivos serviços vinculados a Prefeitura Municipal de Gravatá-PE.

As pessoas que por ventura não tiverem acesso a esse tipo de informação ou quando essa é acessada de forma mais restrita, os serviços de Proteção Social, vinculados a Secretaria de Assistência Social e Juventude, irão atuar através dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de forma técnica, estratégica e articulada com outras Políticas Públicas e também com lideranças locais que possam, em seus territórios de abrangência, apoiar a conscientizar e sensibilizar sobre as medidas preventivas à transmissibilidade, incluindo o isolamento social e os cuidados com grupos de risco, como recomendado pelo Ministério da Cidadania, através da Secretaria Nacional de Assistência Social, pela Nota Técnica 7/2020, aprovada e legitimada na Portaria nº 54, de 01º de abril de 2020.

Enquanto perdurar o período de pandemia, estratégias e ações podem ser avaliadas, implementadas, reestruturadas e redefinidas, tendo em vista que a centralidade nessas intervenções é diminuir e mitigar os impactos provocados pela disseminação do novo Coronavírus – COVID-19, e novas possibilidades metodológicas podem colaborar na eficácia das medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

Plano de contingência **Coronavírus**

COVID-19

8. ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano de Contingência de Gravatá-PE, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), será realizado de forma sistemática e diariamente, pela Gestão da Secretaria de Assistência Social e Juventude, através da análise das informações e dados necessários submetidos pelos respectivos coordenadores e/ou responsáveis dos serviços socioassistenciais vinculados à Secretaria competente.

O acompanhamento e monitoramento irão considerar a análise dos dados e informações contidas nos Relatórios de Gestão, assim como nas avaliações diárias em conjunto com as equipes e profissionais do SUAS dos respectivos serviços socioassistenciais vinculados à Secretaria de Assistência Social e Juventude, avaliando as demandas, necessidades mais emergentes e fluxos de usuários (as). Nesse cenário, pode acontecer o realinhamento das estratégias, dos fluxos, ações e atividades, se necessário, tendo em vista a importante consonância com as orientações do Ministério da Cidadania e Ministério da Saúde.

9. CRONOGRAMA DE AÇÕES/ATIVIDADES, ETAPAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS

As intervenções, ações e atividades que regem a atuação desse Plano de Contingência podem ser realinhadas, redesenhadas e reformuladas, podendo fomentar novas medidas que comunguem com as legislações vigentes e atuem de forma a combater ou mitigar os impactos ocasionados pela disseminação do novo Coronavírus – COVID -19.

Além disso, faz-se necessária a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas, na medida em que for superada a situação de pandemia provocada pela disseminação do COVID – 19, como mencionado no Art. 10, da Portaria 369, de 29 de abril de 2020.

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

Atividades	Público	Local
- Construção do Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;	-	-
- Firmar parcerias com demais esferas de Governo para potencializar as ações estratégicas de combate aos impactos provocados pela pandemia;	-	-
- Ações de promoção e prevenção à Saúde;	Profissionais e Usuários (as) do SUAS;	Equipamentos e territórios
- Disseminação de informações acerca da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, do cuidado e da prevenção da transmissão e dos riscos envolvidos;	Profissionais e Usuários (as) do SUAS;	Equipamentos e territórios
- Informativos em cartazes e cards educativos digitais nas páginas oficiais da Prefeitura de Gravatá;	Profissionais e Usuários (as) do SUAS;	Equipamentos e redes sociais
- Divulgação midiática e/ou em formato remoto sobre os serviços, programas, projetos e benefícios vinculados a Secretaria de Assistência Social e Juventude;	Usuários (as) do SUAS e público em geral;	Mídia e redes sociais
- Atendimento e visitas domiciliares de forma prioritária em demandas graves ou urgentes;	Usuários (as) e famílias;	Equipamentos do SUAS e território
- Implantação de medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo Coronavírus – COVID-19, com protocolos de higienização e intensificação na higienização/limpeza dos espaços;	Profissionais e Usuários (as) do SUAS;	Equipamentos vinculados do SUAS
- Elaboração do diagnóstico territorial;	-	-
- Atuação conjunta com a Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde;	Famílias e/ou pessoas de referência de Crianças e Adolescentes na UAI;	Abrangência nos endereços de familiares
- Concessão de Benefícios Eventuais de forma estratégica aos classificados no grupo de risco;	Ex.: pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas acometidas com doenças crônicas, etc;	Em domicílio/território
- Confeção e entregas de máscaras descartáveis;	Usuários (as) do SUAS/ Público em geral	Equipamentos do SUAS e território
- Garantia de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para profissionais do SUAS do Município de Gravatá-PE, através da aplicabilidade de recursos oriundos do recurso emergencial que trata a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020;	Profissionais do SUAS;	Equipamentos do SUAS;
- Ampliação na concessão de Benefícios Eventuais ofertados pelos serviços da Proteção Social Básica e dos demais serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social e Juventude;	Usuários (as) e famílias atendidas no SUAS;	Equipamentos/território
- Atendimento, orientações e acompanhamentos específicos;	Adolescentes, famílias e usuários (as) inseridos no	Forma remota

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

	PAIF, SCFV, PAEFI, MSE;	
- Levantamento dos locais de concentração e elaboração de um Plano de Ação;	População em Situação de Rua;	Território
- Implantação de espaços para higiene pessoal;	População em Situação de Rua/Pessoas em geral.	Território
- Mapeamento e monitoramento;	Profissionais do SUAS em exercício;	Equipamentos
- Pactuação com o Governo Federal, através de celebração de compromissos firmados em termo de Aceite, garantia estrutural do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município, em consonância com a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020;	Profissionais e Usuários (as) do SUAS;	-
- Garantia de acolhimento através do custeio de alojamento que garanta condições adequadas de cuidados e prevenção, durante a pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19, com aplicabilidades de cofinanciamento Federal, regida na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, assim como a utilização de recursos próprios;	População em Situação de Rua;	-
- Aplicabilidade do cofinanciamento Federal para garantia de alimentos nutritivos para os Serviços de Acolhimento; fornecimento de EPI para profissionais e garantia de acolhimento para população em situação de Rua, como registra a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020;	Profissionais e Usuários (as) do SUAS;	Equipamentos do SUAS.
- Informações e orientações sobre prevenção da transmissibilidade da COVID-19, com o fornecimento de EPI;	Profissionais e Usuários (as) do SUAS;	Equipamentos do SUAS
- Suspensão de reuniões, oficinas, atividades externas, grupos, capacitações, eventos, palestras, e atividades presenciais ofertadas pelo (PAIF), SCFV, PAEFI, MSE, Programa Criança Feliz e o Programa ACESSUAS Trabalho;	Profissionais e Usuários (as) do SUAS;	-
- Afastamento temporário de profissionais;	Trabalhadores do SUAS com mais de 60 (sessenta) anos e/ou que residem em outro Município;	-
- Acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano de Contingência;	Gestão e Profissionais do SUAS;	Secretaria - SASJ

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

10. ARTICULAÇÕES E APOIOS INTERSETORIAIS

As articulações e apoios intersetoriais que podem potencializar e viabilizar a execução das medidas e estratégias necessárias elencadas pela Secretaria de Assistência Social e Juventude, no âmbito Municipal, permeiam a partir das representações públicas, privadas, da sociedade civil organizada ou lideranças comunitárias que, em conjunto, podem traçar métodos e estratégias coordenadas e necessárias de prevenção da transmissibilidade da COVID-19 e a mitigação de seus impactos, como direcionado pelo Ministério da Cidadania, através da Secretaria Nacional de Assistência Social, pela Nota Técnica 7/2020, aprovada e legitimada na Portaria nº 54, de 01º de abril de 2020. Assim, pode-se prever possíveis articulações intersetoriais através dos seguintes segmentos:

- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de turismo, cultura, esporte e lazer;
- Secretaria de desenvolvimento econômico;
- Gabinete de comunicação social e imprensa;;
- Secretaria de segurança e defesa civil;
- Organizações da Sociedade Civil;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Tutelar;
- Ministério Público;
- Lideranças locais;

Cabe salientar que é permissionado articulações da Secretaria de Assistência Social e Juventude com algum segmento da Sociedade Civil, desde que não gere nenhum ônus, contraprestação, remuneração ou indenização para a Administração.

Além dos segmentos mencionados, qualquer outra articulação que tenha o objetivo de potencializar e colaborar com as ações e medidas estratégicas de combate a disseminação do novo Coronavírus – COVID-19 executada pela Secretaria de Assistência Social e Juventude.

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

ANVISA. **Coronavírus: acompanhe as ações da Anvisa. Brasil, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2020)**. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 48.809, de 14 de março de 2020**. Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. PERNAMBUCO, Recife. Publicado em 14 de março do ano de 2020. Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=48809&complemento=0&ano=2020&tipo=&url=>>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Brasil: Senado Federal, em 20 de março de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

BRASIL. **Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasil, Presidência da República. Brasília, 20 de março de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10282.htm>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020**. Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. PERNAMBUCO, Recife. Publicado em 20 de março do ano de 2020. Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=49495&tipo=>>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020**. Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Recife-PE, 22 de março do ano de 2020. Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=49496&tipo=>>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

BRASIL. **Decreto nº 48.943, de 14 de abril de 2020.** Altera o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. PERNAMBUCO, Recife. Publicado em 14 de abril do ano de 2020. Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=48943&complemento=0&ano=2020&tipo=&url=>>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020.** Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. PERNAMBUCO, Recife. Publicado em 19 de março do ano de 2020. Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=48832&complemento=0&ano=2020&tipo=&url=>>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Publicado em 15 de setembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasil, Presidência da República. Brasília, 06 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **LOAS – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Publicado em 7 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **Orientações técnicas baseadas na primeira versão do “Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais”.** Brasília. 2018. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/consulta_publica/Benef%C3%ADcios%20Eventuais%20no%20SUAS.pdf>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Publicado em fevereiro de 2008. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/Conanda_Orientacoes_Tecnicas.pdf>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.** Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasil: Ministério da Cidadania (2020). Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

BRASIL. **Portaria nº 335, de 20 de março de 2020.** Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

BRASIL. **Portaria nº 337, de 24 de março de 2020.** Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

BRASIL. **Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020.** Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Brasília, Ministério da Cidadania (2020). Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/2020/03/244/OFFICIO-CIRCULAR-Recomendacao-conjunta-trata-de-Centro-de-Atendimento-Socioeducativo-face-ao-COVID-19.html>>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020.** Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. Brasília, Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-59-de-22-de-abril-de-2020-253753930>>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **Recomendação conjunta nº 1 de 16 de abril de 2020.** Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências. Brasília, Ministério da Cidadania. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251>>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

BRASIL. **Recomendação conjunta trata de Centro de Atendimento Socioeducativo face ao COVID-19.** Curitiba (PR), 20 de março de 2020. Ofício nº 06/2020. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/2020/03/244/OFFICIO-CIRCULAR-Recomendacao-conjunta-trata-de-Centro-de-Atendimento-Socioeducativo-face-ao-COVID-19.html>>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA. **Especial: doença pelo coronavírus 2019. BoleM Epidemiológico Especial 7 – COE Coronavírus, 06 de abril de 2020.** Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

FRENTE NACIONAL EM DEFESA DO SUAS. **INFORME 1: Desastre epidemiológico e proteção social nos municípios:** Assistência Social no enfrentamento ao COVID 19. Março. 2020.

GRAVATÁ. **Decreto nº 015, de 16 de março de 2020.** Regulamenta no âmbito do Município de Gravatá, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Legislação Municipal, Gravatá-PE.

GRAVATÁ. **Decreto nº 016, de 19 de março de 2020.** Altera e regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Legislação Municipal, Gravatá-PE.

GRAVATÁ. **Decreto nº 17, de 23 de março de 2020.** Regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Legislação Municipal, Gravatá-PE.

GRAVATÁ. **Decreto nº 018, de 23 de março de 2020.** Regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Legislação Municipal, Gravatá-PE.

GRAVATÁ. **Decreto nº 019, de 26 de março de 2020.** Declara situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”. No âmbito do Município de Gravatá, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo Coronavírus, COVID-19. Legislação Municipal, Gravatá-PE.

GRAVATÁ. **Decreto nº 23, de 03 de abril de 2020.** Altera e regulamenta, no âmbito do Município de Gravatá, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Legislação Municipal, Gravatá-PE.

GRAVATÁ. **Decreto nº 25, de 07 de abril de 2020.** Regulamenta, no âmbito socioeconômico do Município de Gravatá, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Legislação Municipal, Gravatá-PE.

GRAVATÁ. **Decreto nº 26, de 07 de abril de 2020.** Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesa no âmbito do poder executivo Municipal, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Legislação Municipal, Gravatá-PE.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Tradução do documento original da OMS, intitulado Novel Coronavirus (2019-nCoV) SITUATION.** Nova Iorque, 21 Janeiro de

Plano de contingência Coronavírus

COVID-19

2020. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200121-sitrep-1-2019-ncov.pdf?sfvrsn=20a99c10_4> e em: <<https://saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/22/novo-coronavirus-resumo-e-traducao-oms-22jan20-nucom.pdf>>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO)**. Nova Iorque, 22 de Julho de 1946. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Novel Coronavirus (2019-nCoV)**. Publicado em 30 January 2020. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200130-sitrep-10-ncov.pdf?sfvrsn=d0b2e480_2>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia (2020)**. Brasil, Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). Publicado em 11 de março de 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812>. Acesso realizado em 04

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo Coronavírus**. Publicado em 31 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6100:oms-declara-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-em-relacao-a-novo-coronavirus&Itemid=812>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatórios de situação da doença de coronavírus (COVID-2019)**. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports>>. Acesso realizado em 04 de março de 2020.